



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 155

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROJETO: Projeto de Lei nº 002 de 21 de setembro de 2023

ASSUNTO: Cria vaga de Contador no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.09.23	9			
1ª DISCUSSÃO	25.09.23	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	27.09.23	5	4	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Cria vaga de Contador no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, 01 (uma) vaga de Contador, para compor o quadro de servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º O inciso I do art. 7º da Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 03 (três) cargos públicos de “Contador” de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 horas, remunerado pela Carreira IV, constante do Anexo I desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações civis e militares, e pré-requisito de formação universitária em Ciências Contábeis e registro no C.R.C, contemplando as seguintes atribuições:”

Art. 3º O quadro de vagas de cargos efetivos previstos no anexo I da Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019, passa a ser o constante no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 21 de setembro de 2023.

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROJETO DE LEI: Nº 000155/2023 21/09/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 002, de 21 de setembro de 2023, que "Cria vaga de Contador no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES"

MESA DIRETORA

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Primeiro Secretário

AGUIAMAR CELANTI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 02

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO	CARREIRA
Auxiliar de Limpeza	02	I
Recepcionista	01	II
Assistente Administrativo	03	II
Escriturário Legislativo	01	III
Contador	03	IV
Procurador	01	IV

9

Benedito
Aguiar Alentejo

Ubirajara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis o projeto de Lei nº 002/2023, que tem por objetivo alterar o quadro de servidores do Poder Legislativo.

O Projeto contempla a criação de 01 (uma) vaga de Contador, a fim de promover uma maior adequação do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Sabemos que atualmente este Órgão conta com duas vagas de Contador, ocupadas por servidores de carreira.

Entretanto, a servidora Leonice Fávero apresenta sintomas depressivos e ansiosos com piora nos últimos meses, com direta relação à sobrecarga no ambiente laboral, necessitando de redução das obrigações laborais, conforme Laudo Médico, emitido pelo Dr. Jean Bohry, CRM nº 12.123/ES, em anexo.

Dessa forma, a criação de uma vaga de Contador se mostra uma medida justa e eficaz, pois acarretará na divisão dos trabalhos do Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal.

Vale mencionarmos que, a criação da vaga não tem o condão de comprometer o limite de gasto com pessoal deste Órgão, haja vista que representará um aumento de apenas 0,18%, passando de 2,66% para 2,84%, em relação a recente corrente líquida, conforme impacto orçamentário-financeiro, que acompanha a presente proposição.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do referido projeto de Lei.

MESA DIRETORA

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Primeiro Secretário

AGUIMAR CELANTI

Segundo Secretário

821104
50/11

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 25 / 09 / 2023
Genil Neres
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25, 09, 23
Genil Neres
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27, 09, 23
Genil Neres
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Dispõe sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da LC nº 101/2000, referente a criação de uma vaga de Contador para atuar no Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento da despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Complementar 101/2000 e com as metas e resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda as condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesa;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Domingos do Norte encontra-se com o limite de gastos de pessoal abaixo do **limite prudencial** que é de 5,70%, conforme o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefícios e assunção de despesas de caráter temporário, respectivamente. Os valores a serem propostos compreendem o pagamento de 12 (doze) parcelas de salário, décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, encargos, entre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no enquadramento dos servidores dentro do quadro da atual gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

O cálculo envolve o levantamento do custo do cargo para um período de 12 (doze) meses, levando - se em consideração o custo do INSS patronal dos servidores efetivos, contratados e agentes políticos que corresponde em aproximadamente 21,00% mensal, visto que todos contribuem para o Regime Geral de Previdência Social.

O total da despesa com pessoal e encargos sociais com base no Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre de 2023, totalizou o valor de R\$ 1.318.203,59, considerando a Receita Corrente Líquida, ajustada para fins de cálculo de despesa com pessoal, no valor de R\$ 49.583.106,71, temos um índice de gasto de pessoal de **2,66%**, inferior ao limite de despesa de pessoal: prudencial de 5,70%, máximo de 6,00%, bem como ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Conta do Estado do ES, que é de 5,40%, conforme Inciso II, parágrafo 1º do art. 59 da LRF.

Destarte, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal no exercício atual e nos dois subsequentes, o gasto total com pessoal não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2023 e não representará um impacto significativo nas contas públicas, uma vez que a referida contratação busca atender a necessidade de um servidor para atuar no Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal.

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

CARGO/DESCRIÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
CONTADOR	1	R\$ 5.449,80	R\$ 5.449,80
Total Anual			R\$ 65.397,60
Total 13º Salário 1/12			R\$ 5.449,80
Total Férias 1/12			R\$ 5.449,80
Terço Constitucional de Férias			R\$ 1.816,60
TOTAL FOLHA ANUAL			R\$ 78.113,80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	R\$ 78.113,80	21,00%	R\$ 16.403,90
Total Geral	R\$ 94.517,70		

Valor Total do Impacto Anual do PL 002/2023	1º Ano	0,00%	R\$ 94.517,70
Valor Total do Impacto Anual do PL 002/2023	2º Ano	5,00%	R\$ 99.243,59
Valor Total do Impacto Anual do PL 002/2023	3º Ano	5,00%	R\$ 104.205,76

Considerando uma projeção da taxa de inflação de 5,00% nos dois anos subsequentes, teremos um gasto salarial com a criação do cargo de Contador de R\$ 99.243,59 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e no segundo ano de R\$ 104.205,76 (cento e quatro mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos) no terceiro ano.

Impacto na RCL com a PL 02/2023		
1	Receita Corrente Líquida (RCL) – 1º Semestre de 2023	R\$ 49.583.106,71
2	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo - 1º Semestre de 2023	R\$ 1.318.203,59
3	Impacto Direto do Projeto de Lei 02/2023	R\$ 94.517,70
4	Despesa Total com Pessoal após a Contratação	R\$ 1.412.721,29
5	Comprometimento da RCL com Pessoal – 1º Semestre de 2023	2,66%
6	Comprometimento da RCL após o Impacto	2,84%

Com relação a previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2023. Quanto a exigência contida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



no inciso I do art. 16 da LRF, saliento que encontra-se comprovada uma vez que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO. Já o percentual de gasto com pessoal sofrerá um pequeno impacto, considerando a mesma previsão para a RCL, saindo de um gasto de 2,66% para 2,84% da RCL, ou seja, um acréscimo de 0,18%, conforme cálculo informado na tabela acima.

Em virtude das informações apresentadas conclui-se que o PL 02/2023 atende o exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000 e o art. 169 da Constituição Federal, onde o gasto com pessoal não poderá ultrapassar na esfera do Legislativo o limite máximo de 6,00% da RCL; bem como o exigido pelo art. 22 parágrafo único, da mesma Lei, que estabelece o limite prudencial de 5,70% da RCL.

Sem mais, espero ter atendido ao solicitado e me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 21 de setembro de 2023.

Leonice Fávero

Contador CRC ES-009321/08

LEONICE FÁVERO
CONTADOR
CRC-ES 009321/0-8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e após vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro apresentado pelo Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal, DECLARO existir recursos para realizar o gasto no exercício financeiro de 2023 e subsequentes, sendo que as mesmas ocorrerão por conta das dotações orçamentarias contidas na Lei Orçamentaria Anual de 2023 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Plano Plurianual do período, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.

São Domingos do Norte - ES, 21 de setembro de 2023.

LEONEL MENEGUITE

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Nome: ISONICA FURNO

Idade: _____

Peso: _____

LAVAS MÉDICO

Paciente apresenta quadro sintomático depressivo/ansioso com picos de crises, com dieta restrita à sobremesas no ambulatório LA BOVAL.

Recebeu acompanhamento médico e tratamento regular com ANSIO (100), RAQUINA OD 15 e APRI 705 (OD) com controle parcial dos sintomas.

Necessita redução das obrigações laborais como parte do tratamento não farmacológico associado ao tratamento medicamentoso instituído
CID F41.2

DATA: 16/09/2023

DR. JAM BOHRY
MÉDICO
MÉDICO DE PSICIAETRIA E PSICOPATOLOGIA INFANTIL E ADOLESCENTE
MÉDICO DE PSICIAETRIA E PSICOPATOLOGIA INFANTIL E ADOLESCENTE

Ao voltar à consulta traga esta receita
"FUMAR FAZ MAL A SAÚDE"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE “CRIA VAGA DE CONTADOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES”.

O Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Mesa Diretora, dispõe sobre a criação de uma vaga de contador para compor o quadro de servidores do Poder Legislativo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto a competência legislativa, é importante trazermos à baila o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



De acordo com o Regimento Interno, a iniciativa da matéria não pertence somente a Câmara, mas também à Mesa Diretora, como o “órgão” responsável por conduzir os trabalhos legislativos e administrativos. Vejamos o que dispõe o art. 28, inciso XVII, do citado Diploma Legal:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Sabemos que para a criação de cargos ou vagas se faz necessária a existência de prévia dotação orçamentária e autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Outrossim, o comando constitucional acima transcrito foi reproduzido por simetria no art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101/2000, por sua vez, traz em seu bojo os seguintes requisitos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Foram anexados junto ao projeto, o impacto orçamentário-financeiro, que demonstra atendimento ao limite de gasto com pessoal, e declaração do ordenador de despesa, em conformidade com a LC n° 101/2000.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora, informa de forma clara a necessidade de criação da vaga de contador.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os todos requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 21 de setembro de 2023.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Relator

NILDO CARLOS PECIMILIS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, QUE “CRIA VAGA DE CONTADOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES”.

O Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Mesa Diretora, dispõe sobre a criação de uma vaga de contador para compor o quadro de servidores do Poder Legislativo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Considerando que o projeto sob análise versa sobre a criação de vaga, se faz necessária a análise do art. 169 da Constituição Federal, que dispõe da seguinte forma:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O comando constitucional acima descrito foi reproduzido por simetria pelo art. 101 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Outrossim, a Lei Complementar nº 101/2000, traz em seu bojo os seguintes requisitos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pois bem. O impacto orçamentário-financeiro anexado aos autos, demonstra que o gasto com pessoal sofrerá um acréscimo representado pelo percentual de 0,18%, passando de 2,66% para 2,84%.

Dessa forma, observa-se que o total de gasto com pessoal neste Poder Legislativo encontra-se muito aquém do limite previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LC nº 101/2000, motivo pelo qual, não há nenhum óbice para a criação da vaga, sob o ponto de vista financeiro.

Além disso, o citado documento também estima o impacto orçamentário-financeiro nos dois anos subsequentes, conforme determina a legislação vigente.

Vale mencionar ainda que, consta nos autos, a declaração do Presidente da Câmara, que na qualidade de ordenador de despesa, informa que o aumento tem adequação lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, a justificativa apresentada pela Mesa Diretora, informa de forma clara a necessidade de criação da vaga de contador.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os todos requisitos de caráter financeiro.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 25 de setembro de 2023.


VANILDO SALVADOR
Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 010/2023**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, **REQUEREM** tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 002/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“Cria vaga de Contador no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES”**.

Sala das Sessões,
Em 25 de setembro de 2023.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

Câmara Municipal
São Domingos do Norte

**REQUERIMENTO: Nº 000162/2023 25/09/2023****Origem: Câmara Municipal**

Assunto: Requerimento de Urgência nº 010/2023 -
EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do
Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora
da Câmara Municipal, que "Cria vaga de Contador no
âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte
- ES".

FORMAS
15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua José de Barros, 111 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP: 50142-000
Fone: (51) 3445 1188 Fax: (51) 3445 1184 E-MAIL: CAMMUN@GMAIL.COM
WWW.CAMMUN.SAO-DOMINGOS-DO-NORTE.ES

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 0022023

Item nº 02 - Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os V. Creadores que a este subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 0022023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que trata da seguinte matéria: "Criação de uma Comissão de Inquérito para apurar as causas da queda de produção de leite no município de São Domingos do Norte-ES".

APROVADO EM	<u>única</u>
DISCUSSÃO POR	<u>unanimidade</u>
<u>8</u> FAVORÁVEIS	<u>0</u> CONTRÁRIOS
<u>0</u> ABSTENÇÕES	<u>0</u> AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES,	<u>25/09/23</u>
<u>[Assinatura]</u>	
PRESIDENTE	

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA	
<u>presente Sessão</u>	
SALA DAS SESSÕES,	<u>25/09/23</u>
<u>[Assinatura]</u>	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 16

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 002 de 21 de setembro de 2023

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: Cria vaga de Contador no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 25/09/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	8	-	-	-

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 27/09/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
TOTAL	4	-	-	4

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

Leonel Meneguite

LEONEL MENEGUITE

Presidente